



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 12/CEPE, 12 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece normas para fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFC previstas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, e legislação federal aplicável.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **12 de agosto de 2016**, na forma do que dispõe o art. 207 da Constituição Federal, o art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, combinado com os artigos 156 e 157, do Regimento Geral e alínea s do art. 25 do Estatuto da Universidade, que dispõem sobre o regime de trabalho e carga horária de docentes integrantes do Quadro Permanente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFC, e

considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos estabelecer parâmetros incidentes de forma generalizada às atividades dos integrantes da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, visando a obter o máximo de coerência em sua aplicação;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO PESSOAL DOCENTE - EBTT

Art. 1º São consideradas atividades acadêmicas próprias do Pessoal Docente:

I - as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que visem à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura, e às ações desenvolvidas com a comunidade;

II - as adicionais inerentes ao exercício de funções gratificadas assessoramento, chefia, coordenação, representação e assistência, na própria Instituição, outras previstas em Lei, além de representação externa de interesse institucional.

Art. 2º São atividades de ensino do professor EBTT:

I - a docência em sala de aula, sob a forma teórica, prática, ou teórico-prática em cursos básicos, ou técnicos, ou tecnológicos, ou de graduação, ou de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, ou cursos de formação inicial e continuada, ou cursos de extensão;

II - a preparação de aulas e seminários;

III - a avaliação do rendimento escolar e de processos seletivos de ingresso na UFC;

IV - a orientação acadêmica em atividades curriculares e/ou extracurriculares;

V - a orientação de alunos de graduação em monografia e trabalho de conclusão de curso;

VI - a orientação de estágios;

VII - a orientação de alunos em atividades de iniciação científica, iniciação à docência, iniciação acadêmica, extensão e outras atividades formativas;

VIII - a orientação de monografia em cursos de especialização, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, desde que pertençam a programas de pós-graduação;

IX - a co-orientação de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

X - a participação em bancas examinadoras de livre-docência, de dissertação de mestrado, de tese de doutorado, de monografia de especialização ou de graduação, de exame de verificação de conhecimento e bancas de avaliação de atividades formativas;

XI - a participação em banca de concurso público para provimento do cargo de professor;

XII - a participação em comissões de revalidação e de reconhecimento de diplomas;

XIII - a participação em Núcleos Docentes Estruturantes e demais representações em áreas de conhecimento ou em disciplinas nas instâncias curriculares.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica aos docentes em exercício efetivo, lotados:

I - na Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira, será

atribuída carga horária em componentes curriculares de graduação e de extensão, ficando a critério da unidade de lotação atribuir carga horária em curso de pós-graduação;

II - na Unidade Universitária Federal de Educação Infantil Núcleo de Desenvolvimento da Criança - UUNDC, será atribuída carga horária de aulas no Ensino Básico, ficando a critério da unidade de lotação atribuir carga horária em componentes curriculares de Graduação e de Pós-Graduação.

III - nas demais unidades, serão aplicadas as normas estabelecidas na Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA DIDÁTICA

Art. 3º Os docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT da UFC integrarão um dos seguintes regimes de trabalho:

I - quarenta (40) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de vinte (20) horas semanais de trabalho.

§ 1º A UFC poderá, em caráter excepcional, mediante aprovação do colegiado do departamento, quando houver, do colegiado da unidade acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, admitir a adoção do regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando dois (2) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de quarenta (40) horas, com dedicação exclusiva, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação federal, no Estatuto, no Regimento Geral e nesta Resolução.

§ 3º As horas de trabalho, estabelecidas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo, destinar-se-ão ao desempenho de atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico da UFC, entendidas como:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura; e,

II - as inerentes à gestão universitária, assessoramento e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 4º Será considerada, também, como atividade própria do pessoal docente da carreira EBTT, o afastamento, com ou sem ônus para a UFC, visando a:

I - prestar serviços nos diversos órgãos dos governos federal, estadual e municipal, relacionados à Educação, Saúde, Cultura, aos Desportos e à Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente;

II - aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

III - prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino ou pesquisa, na forma a ser definida em resolução específica;

IV - participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;

V - participar de comissões julgadoras, verificadoras ou avaliadoras relacionadas com o ensino, a pesquisa ou a extensão;

VI - comparecer a eventos acadêmicos, dentro e fora do país, relacionados com a sua atividade docente.

§ 5º Quando da contratação de novos docentes, o regime de trabalho será de tempo parcial ou de dedicação exclusiva, conforme especificação no respectivo Edital do concurso para ingresso na carreira de EBTT.

§ 6º A carga horária do docente, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em qualquer dos três (3) turnos, incluindo-se o sábado, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, ou ainda a adoção de horário especial, justificado pela unidade acadêmica, quando se tratar de órgãos cujas atividades incluam domingos e feriados.

§ 7º O docente não é obrigado a assumir carga horária em mais de dois turnos diferentes em um mesmo dia.

§ 8º Os docentes em regime de vinte (20) horas poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de quarenta (40) horas, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos, da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime e de disponibilidade no banco de professor-equivalente, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de quarenta (40) horas, sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I – ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação;

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 9º O cumprimento da carga horária didática independe da realização de outras atividades docentes.

§ 10. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do CONSUNI, devendo a remuneração nesta condição de dirigente obedecer aos limites fixados no art. 20-A da Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

II - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio.

Art. 4º Os professores da carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico – EBTT – colaborarão na integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFC, desde que desempenhem as atividades didáticas fins de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos docentes das atividades elencadas no art. 2º desta Resolução, quando constante do plano de trabalho aprovado pela unidade de lotação a que está vinculado, impede:

I - a concessão de afastamento para mestrado, doutorado, pós-doutorado e licença para capacitação;

II - a utilização dos fatores de redução de carga horária previstos no Anexo desta Resolução;

III - a progressão docente.

Art. 5º A Carga Didática (CD) do professor EBTT, em cada período letivo, corresponderá ao somatório das horas alocadas para cada docente nas atividades de extensão, de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu*, consoante a demanda de sua unidade de lotação.

§ 1º A carga horária semestral de aulas efetivas de cada docente da Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira será distribuída da seguinte maneira:

I - Aos docentes em regime de tempo parcial, no mínimo, 128 horas, equivalentes a 08 créditos, sendo 04 créditos em componentes curriculares de graduação, e, no máximo, 192 horas, equivalentes a 12 créditos, sendo, no mínimo, 04 créditos em componentes curriculares de graduação;

II - Aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, no mínimo, 160 horas, equivalentes a 8 créditos, sendo, no mínimo, 04 créditos em componentes curriculares de graduação e, no máximo, 320 horas, equivalentes a 20 créditos, sendo, no mínimo, 04 créditos em componentes curriculares de graduação. (nova redação dada pela Res. nº 13/CEPE/2017)

§ 2º A carga horária semestral efetiva de aulas dos docentes da Unidade Universitária Federal de Educação Infantil Núcleo de Desenvolvimento da Criança - UUNDC, em regime de dedicação exclusiva, será de no mínimo, 160 horas, equivalentes a 10 créditos e, no máximo, 320 horas, equivalentes a 20 créditos.

§ 3º A carga horária de aulas efetivas dos demais docentes lotados em outras unidades ou subunidades acadêmicas será distribuída considerando os critérios de redução de carga horária docente estabelecidos na Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014 e a pontuação estabelecida pela unidade de lotação para a atribuição de carga horária, visando ao atendimento da oferta dos componentes curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, desde que atendidas as seguintes condições:

I - atender a todas as exigências desta resolução, exceto os § 1º e 2º deste artigo;

II - aprovar a alocação de docentes em componentes curriculares por maioria de dois terços (2/3) do colegiado da unidade de lotação.

§ 4º Poderão ser utilizados os fatores de redução de carga horária docente estabelecidos no Anexo desta Resolução, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

I - os docentes da Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira e da Unidade Universitária Federal de Educação Infantil Núcleo de Desenvolvimento da Criança - UUNDC atendam a demanda de todas suas atividades fins;

II - a alocação dos docentes em suas atividades fins seja aprovada por maioria de dois terços do colegiado de sua unidade de lotação.

§ 5º O não cumprimento da carga horária didática, atribuída pela chefia imediata, por deliberação do colegiado pertinente, implicará na aplicação de faltas ao docente ao longo do período letivo, correspondentes aos dias de ausência do cumprimento da carga prevista.

§ 6º Nos casos de afastamento de docentes com carga horária já alocada em disciplinas, que não ensejem a contratação de substituto, durante o período letivo, deverá o docente apresentar plano de reposição, que deverá ser aprovado pelo chefe da unidade de lotação.

§ 7º Nos casos de licença de docentes com carga horária já alocada em disciplinas, que não ensejem a contratação de substituto, deverá a unidade de lotação implementar plano de reposição.

Art. 6º A Carga Didática Semestral Média (CDSM) da unidade de lotação é o resultado da CD dividida pelo número de docentes lotados e em efetiva atividade na unidade no início do semestre letivo.

§ 1º A CDSM da Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira e da Unidade Universitária Federal de Educação Infantil Núcleo de Desenvolvimento da Criança - UUNDC deverá ser de, no mínimo, cento e sessenta (160) horas-aula, equivalentes a dez (10) créditos.

§ 2º Caso a Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira e a Unidade Universitária Federal de Educação Infantil Núcleo de Desenvolvimento da Criança - UUNDC não atinjam o limite fixado do § 1º do art. 6º, não poderão pleitear, em sua lotação, novos docentes, mesmo por reposição, remoção ou redistribuição, seja a que título for, exceto para os casos de contratação de docentes para novos cursos.

§ 3º Serão excluídos no cálculo da CDSM dos docentes dispensados de carga didática, afastados da UFC para exercer cargo ou função gratificada, para fazer Curso de mestrado ou doutorado ou estágio de pós-doutorado, por ato especial do Reitor ou por outras hipóteses previstas em lei.

Art. 7º O Plano de Trabalho Semestral Docente, que deverá ser aprovado pelo colegiado da unidade de lotação, corresponderá às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão institucional previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, distribuídas de acordo com o regime de trabalho especificado nos artigos anteriores.

§ 1º A carga horária fixada, nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 5º desta Resolução, como limite mínimo não pode prevalecer diante da supremacia do interesse da Universidade para atender às demandas de componentes curriculares requeridos e, no caso da Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira, também à manutenção dos Programas de Extensão ofertados, cabendo ao colegiado de cada unidade de lotação, no uso da sua conveniência ou oportunidade, conceder, ou não, o mínimo de carga horária ao docente.

§ 2º É vedado, para fins de determinação de carga horária de cada docente, o desdobramento de turmas no mesmo horário sob a responsabilidade do mesmo professor.

§ 3º Ao docente estudante matriculado em pós-graduação *stricto sensu*, com a respectiva anuência de sua unidade de lotação e submetido ao horário especial de acordo com o Art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, poderá ser concedida a alocação mínima de 08 horas semanais, ou 128 horas semestrais.

§ 4º Serão computadas em dobro, para efeito de carga horária, as disciplinas ministradas pelo Coordenador Geral das Casas de Cultura Estrangeira e pelo diretor da Unidade Universitária Federal de Educação Infantil Núcleo de Desenvolvimento da Criança - UUNDC.

Art. 8º O não cumprimento da carga horária didática atribuída pela unidade de lotação e aprovada pelo colegiado competente repercutirá na progressão ou promoção docente, além da adoção dos procedimentos e penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 9º O regime de trabalho em dedicação exclusiva impõe ao docente a obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho em tempo integral.

Parágrafo único. É vedado ao docente em dedicação exclusiva o exercício remunerado cumulativo de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses específicas constantes desta Resolução e da legislação pertinente.

Art. 10. Ao docente em exercício no regime de trabalho em dedicação exclusiva será permitida a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento, ou fundação de apoio, devidamente credenciada por IFE ou organismos internacionais amparados por ato, tratado ou convenção internacional;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito dos programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão pagas pela UFC, exigida a prévia regulamentação e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFC, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, autorizada na forma de regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do *caput* deste artigo, autorizada pela UFC, que, no total, não exceda trinta (30) horas anuais.

§ 2º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do *caput* deste artigo não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 13.243/16R.

Art. 11. A participação nas atividades descritas nos incisos III e XII do *caput* do artigo anterior exige a observância das seguintes diretrizes:

I - proporcionar retorno à UFC na linha de intercâmbios culturais, técnicos e científicos ou de propagação construtiva do nome e da competência da UFC;

II - não prejudicar os encargos administrativos e acadêmicos da unidade em que o docente esteja lotado, respeitando-se o limite da carga horária semanal em atividades de ensino.

Art. 12. Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas no art. 8º desta Resolução, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em Portaria do Reitor da UFC.

Art. 13. O docente cedido a Estados, Distrito Federal ou municípios para ocupar cargos em comissão especificados em regulamento do poder executivo federal, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, percebendo o vencimento acrescido da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva, cabendo o ônus da remuneração ao órgão ou entidade cessionária.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Art. 14. O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante requerimento que será submetido a sua unidade de lotação, contendo os seguintes documentos:

I - relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica dos últimos dois (2) anos do atual regime de trabalho;

II - plano de trabalho docente com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica que justifiquem a mudança de regime de trabalho;

III - comprovante de compatibilidade de horários, quando se tratar de mudança de regime para quarenta horas sem dedicação exclusiva; e

IV - justificativas para reconhecimento da área como possuidora de características específicas, quando se tratar de mudança de regime para quarenta horas sem dedicação exclusiva;

§ 1º A aprovação da solicitação de alteração para o regime de trabalho em Dedicação Exclusiva está condicionada a disponibilidade de saldo no banco de professor equivalente, não sendo possível a aprovação *ad referendum*.

§ 2º É condição *sine qua non* para a concessão do regime de trabalho em Dedicação Exclusiva a não acumulação de cargos públicos ou privados (inclusive autônomos) concomitantemente ao cargo de professor na UFC, salvo a atividade administrativa na própria instituição, e o exercício de cargo em outras instituições públicas com licença concedida de acordo com a Lei nº 8.112/90.

§ 3º Serão considerados preliminarmente, para fins de análise, aprovação e classificação do pedido de regime de trabalho em Dedicação Exclusiva os seguintes critérios, obedecida a seguinte ordem:

- a) titulação;
- b) tempo a cumprir na Instituição;
- c) consistência do plano de trabalho apresentado;
- d) encargos didáticos já exercidos na área de atuação do docente;
- e) atividades de pesquisa e/ou extensão já realizadas;
- f) histórico do envolvimento em orientação na graduação e pós-graduação; e
- g) atividades administrativas já desenvolvidas.

§ 4º A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) emitirá parecer quanto à legalidade de acumulação de cargos.

§ 5º A solicitação de alteração de regime de trabalho será submetida à aprovação, exigida a maioria de dois terços (2/3) do colegiado da unidade de lotação do docente e do conselho da respectiva unidade acadêmica, e será encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD para análise e parecer, e posteriormente à decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 6º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

§ 7º Ao docente cuja unidade de lotação apresentar CDSM inferior a dez (10) horas-aula semanais não serão concedidas as seguintes alterações de regime de trabalho de:

- I - tempo parcial para quarenta (40) horas ou dedicação exclusiva; e
- II - quarenta (40) horas para dedicação exclusiva.

§ 8º Ocorrendo a hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

§ 9º Ao docente que se encontre a menos de dez (10) anos de tempo necessário para a aposentadoria compulsória não serão concedidas as seguintes alterações de regime de:

- I - tempo parcial para quarenta (40) horas ou dedicação exclusiva; e
- II - quarenta (40) horas para dedicação exclusiva

§ 10. Ao docente que se encontre a menos de dez (10) anos de tempo necessário para a aposentadoria voluntária poderão ser concedidas, com a observância dos procedimentos previstos no art. 13 desta Resolução, as seguintes alterações de regime de:

- I - tempo parcial para quarenta (40) horas ou dedicação exclusiva; e
- II - quarenta (40) horas para dedicação exclusiva

§ 11. A redução de regime de trabalho docente de quarenta (40) horas ou de dedicação exclusiva para tempo parcial não implicará contratação de professor substituto para a unidade acadêmica.

§ 12. A alteração de regime deverá atender, além do disposto nesta Resolução, às exigências de Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que disciplina o Banco de Professor Equivalente.

Art. 15. O processo de concessão do regime de quarenta (40) horas ou de dedicação exclusiva submeter-se-á às seguintes normas e procedimentos:

I - a concessão dar-se-á, em caráter probatório de avaliação, limitado a um prazo de 10 (dez) anos de efetivo exercício, caso obtenha aprovação prévia, por maioria de dois terços (2/3) dos membros do colegiado da unidade de lotação e homologação, também por dois terços (2/3), pelo respectivo conselho da unidade de lotação.

II - a concessão definitiva do regime de quarenta (40) horas ou de dedicação exclusiva dar-se-á, tão apenas, após decorridos, no mínimo, dez (10) anos ininterruptos nesse regime, exigindo-se os seguintes procedimentos:

a) avaliação das atividades desenvolvidas ao longo do decênio probatório constante de parecer fundamentado de comissão especial designada pelo conselho da unidade de lotação, submetida à aprovação, por maioria de dois terços (2/3) dos integrantes do referido conselho;

b) na sequência, exige-se obtenção de parecer favorável da CPPD; e,

c) posteriormente, manifestação final favorável por maioria absoluta do CEPE.

§ 1º O pedido de aposentadoria voluntária ou a ocorrência de aposentadoria compulsória antes da concessão definitiva do regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva ao longo do decênio previsto no inciso I deste artigo implicará no automático retorno do docente ao regime de trabalho no qual se encontrava antes da alteração, sem incorporar as vantagens do regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva exercido em caráter probatório de avaliação.

§ 2º Não se aplica a restrição contida no parágrafo anterior, na hipótese de aposentadoria por invalidez ou falecimento do docente que esteja no regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva, em caráter probatório de avaliação, incorporando-o, integralmente, para efeito de instituição de pensão a seus dependentes.

Art. 16. A supressão dos regimes de quarenta horas (40) ou de dedicação exclusiva dar-se-á:

I - por iniciativa da unidade de lotação, com decisão final do Reitor, à vista de parecer conclusivo da CPPD, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;

II - por iniciativa da CPPD, na hipótese da omissão da unidade de lotação, caso em que esta unidade deverá ser previamente ouvida.

§ 1º O descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, caracterizar-se-á, pelo menos, por uma das seguintes situações:

a) não cumprimento, por parte do docente, de carga horária efetiva de aulas a que estiver obrigado;

b) não cumprimento do plano de trabalho aprovado pela unidade de lotação em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, para as atividades a que estiver obrigado o docente;

c) acumulação ilícita.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a supressão do regime de trabalho far-se-á por ato do Reitor, após o devido processo legal.

§ 3º Caberá recurso ao CEPE, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias úteis a partir da notificação ao interessado, do ato que excluiu o docente do regime de quarenta horas (40) ou de dedicação exclusiva.

Art. 17. A supressão do regime de quarenta (40) horas ou de dedicação exclusiva, nas condições e pelos motivos previstos no §1º do artigo anterior, importará no consequente e automático vínculo do docente ao regime de tempo parcial, sem prejuízo de eventual reposição ao erário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Os docentes que não atenderem às condições e carga horária previstas nesta Resolução estarão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Estatuto, no Regimento Geral da UFC ou nesta Resolução.

Parágrafo único. Os docentes impossibilitados de atender a carga horária mínima de aulas prevista no *caput* do art. 5º desta resolução, em decorrência da falta de atribuição de carga-horária pela unidade de lotação, não poderão ser apenados sob o fundamento de que estão descumprindo obrigações inerentes ao respectivo regime de trabalho.

Art. 19. Esta Resolução entrará a partir de 31 de julho de 2018. **(nova redação dada pela Res. nº 13/CEPE/2017)**

Art. 20. Ficam revogadas disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 12 de agosto de 2016.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Vice-Reitor em exercício

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 12/CEPE, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Art. 1º A carga horária de aulas efetivas dos docentes do quadro de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT – estipulada nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 5º desta Resolução poderá ser reduzida empregando-se os critérios de escalonamento de carga horária didática mínima previstos a seguir, desde que a carga horária, obrigatória e optativa, demandada pelas unidades de lotação seja atendida.

Art. 2º Os docentes EBTT da UFC serão distribuídos para efeito de escalonamento de carga horária didática mínima nas seguintes faixas:

I - Faixa I - os docentes em regime parcial, com carga horária didática mínima de cento e vinte e oito (128) horas, equivalentes a oito (8) créditos; e os docentes em regime de 40 horas, com carga horária didática mínima de cento e sessenta (160) horas, equivalentes a dez (10) créditos;

II - Faixa II - docentes com carga horária didática mínima de cento e noventa e dois (192) horas, equivalentes a doze (12) créditos;

III - Faixa III - docentes com carga horária didática mínima de duzentos e cinquenta e seis (256) horas, equivalentes a dezesseis (16) créditos;

§ 1º A Faixa I abrangerá os docentes que estejam em uma das seguintes condições:

I - Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu*;

II - o Coordenador Geral e os demais coordenadores das Casas de Cultura Estrangeiras; **(alterado pela Res. ad ref nº 01/2019, de 31/01/2019)**

III - ocupante de Cargo de Diretor da Unidade Universitária Federal de Educação Infantil Núcleo de Desenvolvimento da Criança – UUNDC.

IV - docente estudante matriculado em pós-graduação *stricto sensu*, independente do tempo que ocupa no cargo ou na instituição, conforme previsto no art. 30 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, submetido ao horário especial de acordo com o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - pesquisador bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou

bolsista de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização (BPI) da FUNCAP.

§ 2º A Faixa II abrangerá os docentes coordenadores dos exames de proficiência em língua estrangeira em cada Casa de Cultura Estrangeira, o do ensino de línguas estrangeiras para surdos e o membro efetivo na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).**(alterado pela Res. ad ref nº 01/2019, de 31/01/2019)**

§ 3º A Faixa III abrangerá, no caso da Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira, os docentes que participem da elaboração, aplicação e correção de exames de proficiência em língua estrangeira.

Art. 3º Cada unidade de lotação deverá definir percentuais de distribuição dos docentes entre as três faixas de modo que venha a ser atendida, obrigatoriamente, a cada semestre letivo, a carga didática demandada à unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 12 de agosto de 2016.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Vice-Reitor em exercício